

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 781, DE 2011

Dispõe sobre a cobrança de taxa pelo corte de árvore com o fim de financiar a arborização urbana.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relatora: Deputada ROSANE FERREIRA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Geraldo Resende propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a cobrança de uma taxa por cada árvore nativa cortada, quando o corte depender de autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O valor cobrado seria destinado ao órgão competente municipal para o plantio de árvores na área urbana do respectivo Município, de acordo com a legislação municipal sobre arborização urbana, na proporção de cinco para cada cortada.

O autor justifica sua proposição argumentando sobre a importância da arborização urbana para a qualidade de vida nas cidades, onde vivem 80% da população do País, e da carência de recursos para essa finalidade.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre deputado de reapresentar Projeto de autoria do ex-deputado Dr. Talmir é extremamente louvável na medida em que valoriza a arborização urbana como instrumento importante para a mudança da qualidade de vida da população. De fato, o plantio de árvores nos centros urbanos, desde que dentro de técnicas adequadas, propicia muitas vantagens aos seus habitantes.

Porém, a proposta é equivocada no modo com que aborda o tema. Não é esta a forma mais adequada de prover plantio de árvores nos centros urbanos. Há problemas na proposta e aqui tratamos de abordá-los.

O principal é o que diz respeito ao conflito de competências. O Projeto de Lei se sustenta em uma relação de entes que atuam em instâncias distintas, a municipal e a federal, ou seja, a Prefeitura e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). De acordo com a Lei nº 7.735, de 1989, o IBAMA tem competência para atuar quando a questão for de ordem federal ou interestadual. Seria necessário estabelecer uma burocracia específica para lidar com essa relação instituída entre as partes e também a constituição de um grupo capacitado para fazer a contagem de árvores cortadas e plantadas e fiscalizar se a lei foi cumprida, o que significa custos financeiros e a disponibilização de mais recursos humanos. O IBAMA teria que criar um fundo especial para administrar esses recursos e controlar seu repasse aos municípios, necessitando, o Governo, de criar meios para fiscalizar a sua aplicação na finalidade que se destinam.

Finalmente, temos que considerar que o PL, na forma do texto, abrange os cortes de árvores na área urbana e rural. Ocorre que são espaços bem distintos do ponto de vista ecológico e antropológico, requerendo tratamento distinto. Quando se trata do corte de árvores no espaço urbano, em tese, seria mais fácil a contagem e plantio. Mas, se o corte ocorrer na área rural e sua reposição na área urbana, teremos conflitos. Por exemplo, um hectare de mata corresponderia ao plantio de cinco hectares, em algum momento, faltaria espaço nas cidades.

Nosso voto, tendo em vista o exposto acima, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 781, de 2011.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2011.

Deputada ROSANE FERREIRA
Relatora

2011_9025